



C. BASTOS INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA
C.N.P.J. : 19.302.149/0001-53
Rua Cambaúba, n. 227 - Loja A
Bairro: Jardim Guanabara - CEP: 21.940-005
Rio de Janeiro/RJ
cbastoslicitacao@gmail.com

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA.

Pregão Eletrônico SRP 014/2024- REMARCAÇÃO

C.BASTOS INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 19.302.149/0001-53, com sede na Rua Cambaúba, nº 227, Loja A, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro/RJ, vem à presença de Vossa Senhoria com fundamento Lei nº 14.133/21, apresentar nosso recurso.

DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento do presente recurso, eis que atende a todas as disposições constantes no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

A Recorrente manifestou, imediata interesse em recorrer da decisão que inabilitou a empresa **C.BASTOS INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, razão pela qual vem apresentar neste momento suas razões recursais.

Destarte, as razões recursais são indiscutivelmente tempestivas, porquanto apresentadas rigorosamente dentro do prazo legal, qual seja: 3 (três) dias úteis contados da manifestação do interesse em recorrer da decisão, findando-se em 16/10/2024.

Verificados o cabimento e a tempestividade do presente recurso, requer que seja conhecido e provido, em conformidade com as razões a seguir.

DOS FATOS

O| pregão eletrônico para, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (MENSALMENTE) E CORRETIVA (ATRAVÉS DE SOLICITAÇÃO) E INSTALAÇÕES FUTURAS (ESTIMADAS) DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPOS PAREDE E SPLIT, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS POR OUTRAS NOVAS E ORIGINAIS**, iniciou no dia 11 de outubro de 2024, as 09:00 hs, com abertura para análise da proposta. As 09:30h deu-se início ao lances até que nos 5 (cinco) minutos finais a **C.BASTOS INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, foi convocada a ofertar um lance final.

Ao término do tempo, fomos classificados com a proposta de menor valor, nos sendo convocado a enviar a proposta readequada para análise do Sr. Pregoeiro(a). Terminado a análise foi solicitada a documentação de habilitação, ao qual foi enviado dentro do prazo determinado. Sendo a assim foi informado via chat, que iniciaria a verificação pelo pregoeiro(a) quanto a documentação enviada.

Ao término da análise do pregoeiro(a), fomos inabilitados com os seguintes argumentos:
“C BASTOS INSTALACOES, MANUTENCAO E COMERCIO LTDA: A EMPRESA C BASTOS INSTALACOES, MANUTENCAO E COMERCIO LTDA, APRESENTOU OS ITENS: 14.2.1.1, 14.4.1 DO EDITAL INCOMPLETOS. NÃO APRESENTOU OS ITENS 14.4.6 , 14.4.1.1 , 14.4.5.2 . E NÃO APRESENTOU 12.10 E 12.6 DO TERMO DE REFÊRENCIA, E O ITEM 14.5.2 DO EDITAL NÃO FOI ATENDIDO, SENDO ESTA INABILITADA.”



C. BASTOS INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA
C.N.P.J. : 19.302.149/0001-53
Rua Cambaúba, n. 227 - Loja A
Bairro: Jardim Guanabara - CEP: 21.940-005
Rio de Janeiro/RJ
cbastoslicitacao@gmail.com

RAZÕES RECURSAIS

Quanto ao item do Edital:

14.2.1.1. Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

Esclarecimento: O Sr. Jorge Luis Gonçalves Gomes é o único representante legal que individualmente administra a empresa C.BASTOS INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA, claramente informado na 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL, devidamente registrada e apresentada na documentação de habilitação, conforme consta DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

14.4.1. Todas as licitantes deverão apresentar certidões negativas de falências expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou expedida de execução patrimonial no domicílio da pessoa física;

14.4.1.1. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial;

Esclarecimento: A certidão de falência no Rio de Janeiro é emitida pelo cartório do 2º ofício de Registro de Distribuição.

A Certidão de Falência e Concordata, emitida pelo 2º Ofício de Registro de Distribuição da Capital, abrange todas as distribuições judiciais na Comarca da Capital do Rio de Janeiro. Esta certidão inclui os registros dos antigos 1º, 3º, 4º e 9º Cartórios Distribuidores, agora consolidados no 2º Ofício. Ela cobre também as ações nos Foros Regionais como Campo Grande, Bangu, Ilha do Governador, Leopoldina, Jacarepaguá, entre outros.”

E a mesma foi anexada à documentação de habilitação.

14.4.6. Apresentar o Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável em longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível em Longo Prazo. A licitante com resultado em quaisquer dos índices contábeis, igual ou menor que 1,0 (um), deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei;

Esclarecimento: A Lei Lei Complementar 123/2006 diz:

“Parágrafo 4º:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente



C. BASTOS INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA
C.N.P.J. : 19.302.149/0001-53
Rua Cambaúba, n. 227 - Loja A
Bairro: Jardim Guanabara - CEP: 21.940-005
Rio de Janeiro/RJ
cbastoslicitacao@gmail.com

registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito.

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

A C Bastos tem como sócia a empresa JLG Gomes Participações LTDA, e devido a isto, não poderia permanecer como micro ou pequena empresa no simples.”

14.4.5.2. Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

Esclarecimento: Os balanços patrimoniais da empresa C.BASTOS INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA, que constava na documentação de habilitação eram devidamente registrados na junta comercial do Estado do Rio de Janeiro.

14.5.2. A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo em exercício na entidade/empresa, bem como dados para eventual contato;

Esclarecimento: Nossos atestados foram anexados, e em caso de dúvidas é cabível ao pregoeiro a diligência para sanar qualquer informação não apresentada.

“Dispõe o art. 67, inciso II que:

I – certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;”

É importante ressaltar que a **C.BASTOS INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, ofertou o menor preço durante o pregão, atendendo o princípio da economicidade.



C. BASTOS INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA
C.N.P.J. : 19.302.149/0001-53
Rua Cambaúba, n. 227 - Loja A
Bairro: Jardim Guanabara - CEP: 21.940-005
Rio de Janeiro/RJ
cbastoslicitacao@gmail.com

Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial.

“Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

" Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados"

(Acórdão 357/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS)"

CONCLUSÃO

Mediante ao exposto requer-se:

- 1 - O recebimento e o processamento deste recurso, com a devida análise das razões apresentadas;
- 2 - A reconsideração da decisão proferida que inabilitou a empresa **C.BASTOS INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, do certame.
- 3 - Caso, o Ilmo.(a) Srº(a) Pregoeiro(a), entenda que deve manter a inabilitação da **C.BASTOS INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, que sejam disponibilizados todos os documentos e informações sobre o pregão e processo licitatório, para que a C Bastos possa ingressar com ação judicial própria requerendo apuração da decisão, assim como responsabilização destas, e habilitação como vencedora do certame.

Nestes termos apresentados,

Pede Deferimento.

C. BASTOS INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Representante Legal